

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Tribunal de Contas do Estado aos dispositivos da sobredita Lei Federal, operacionalizada inicialmente sob a forma de Projeto Estratégico, aberto junto à Secretaria de Governança;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as competências institucionais relativas à função de encarregado de dados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- I - José Teni Cordeiro Júnior - Titular;
- II - Karoenna Vieira Saraiva Casimiro – Suplente.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, o servidor mencionado no inciso I fará jus a percepção de valor devido a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), ficando obrigado ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º As atividades do encarregado consistem, nos termos do § 2º do art. 41 da LGPD em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência deste tribunal na qualidade de controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de janeiro de 2024, revogada a Portaria nº 335/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 774/2022

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a delegação de competência constante da Portaria nº 601/2022, publicada no D.O.E/TCE-CE de 18/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista *caput* deste artigo, o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica remeterá à Presidência cópia da informação produzida, para fins de ciência.

Art. 2º Delegar competência à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal para:

I - decidir sobre a concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) licença especial;
- e) auxílio-funeral;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, e
- g) licença para acompanhar o cônjuge.

II – conjuntamente com o Secretário de Administração, movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

III – encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

IV – encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Serviços Processuais para subscrever as comunicações decorrentes de decisões monocráticas dos (as) relatores (as) e de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, com exceção das que versarem sobre a concessão ou indeferimento de medidas acautelatórias, de processos que versem sobre:

- a) atos de pessoal sujeitos a registro de âmbito estadual e municipal;
- b) atos ou aplicação de recursos municipais;
- c) atos ou aplicação de recursos estaduais, excetuando-se as comunicações destinadas aos chefes/membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos membros de Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Sessões para:

- I - subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal;
- II - cancelar, motivadamente, distribuição processual, emitindo relatório trimestral à Presidência.

Art. 5º Convalidar os atos praticados sob delegação de competência pelos delegatários constantes nos arts. 3º e 4º, desta Portaria, desde a data de publicação da Resolução Administrativa nº 01/2020 em 04/03/2020.

Art. 6º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo para:

- I - atender a pedidos de informações e requisições referentes às atividades realizadas no âmbito das fiscalizações e instruções processuais;
- II - expedir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável, relativas à observância da transparência dos instrumentos de gestão fiscal, bem como dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica autorizado o encaminhamento dos autos diretamente à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação e disponibilização dos documentos ao requerente.

§2º Nos casos em que não for possível atender aos pedidos de expedição de certidões, informações e requisições, a Secretaria de Controle Externo indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, sugerindo resposta à Presidência, que decidirá sobre o assunto e encaminhará os autos à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação ao requerente.

Art. 7º Delegar competência à Secretária de Administração para:

- I – assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;
- II – deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo nº 09249/2016-0.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

- I – servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro-Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;
- II – servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e
- III – titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 8º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 9º Delegar competência ao Diretor-Geral do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), para instruir e assinar processos, relatórios, editais e demais documentos relacionados ao IPC.

Art. 10. Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 11. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 12. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 13. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 601/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2383/2022

PROCESSO: 06725/2022-3 (ANÁLISE AGRUPADA:09690/2019-0 E 10033/2019-2)

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: ITAREMA

UNIDADE: SECRETARIA DE TURISMO, PESCA E MEIO AMBIENTE

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEIS: JOSÉ NAZION AGUIAR(01/01/2018 A 28/02/2018) E IRADES VASCONCELOS CORDEIRO(01/03/2018 A 31/12/2018)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29-08 A 02-09-2022 - 1ª CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Análise agrupada. Inexistência de irregularidades. Contas julgadas regulares, em consonância com o Parecer Ministerial (Procuradora Cláudia Patrícia) e com o encaminhamento da Unidade Técnica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar regulares as contas dos responsáveis, na forma do art. 15, inciso I, da Lei Estadual 12.509/1995 (LOTCE/CE). Tudo nos termos da Proposta de Voto e dos registros da ata da sessão de julgamento.